



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A VALIDADE JURÍDICA DE
ASSINATURAS DIGITAIS EM DOCUMENTOS
ELETRÔNICOS NO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para o reconhecimento da validade jurídica das assinaturas digitais em documentos eletrônicos no âmbito do Estado de Alagoas, visando garantir segurança jurídica, autenticidade, integridade e confidencialidade.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Assinatura Digital: conjunto de procedimentos tecnológicos que permitem verificar, de maneira inequívoca e segura, a autoria e integridade dos documentos eletrônicos;

II - Documento Eletrônico: registro gerado, armazenado, transmitido ou recebido por meio eletrônico;

III - Signatário: pessoa física ou jurídica que utiliza assinatura digital para manifestar consentimento ou compromisso em relação ao conteúdo de um documento eletrônico;

IV - ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, sistema nacional instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 3º A assinatura digital aplicada em documentos eletrônicos possui a mesma validade jurídica das assinaturas manuscritas, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos técnicos mínimos:

I - Possibilidade de identificação inequívoca do signatário;

II - Garantia de integridade do documento assinado eletronicamente;

III - Garantia de não repúdio da autoria e do conteúdo dos documentos assinados digitalmente.

Art. 4º Serão consideradas válidas, para todos os efeitos legais e administrativos, as assinaturas digitais emitidas tanto com certificados digitais vinculados à Infraestrutura

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 666/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 17:58
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quanto as emitidas por outros meios tecnológicos que observem padrões técnicos internacionais de segurança digital.

§ 1º A regulamentação dos requisitos técnicos mencionados neste artigo será realizada pelo Poder Executivo Estadual, através do órgão competente pela gestão de tecnologia e informação, devendo ser publicada em até 120 (cento e vinte) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 2º A regulamentação deverá considerar:

a) Tecnologias que garantam alto nível de segurança; b) Mecanismos eficazes de identificação do signatário; c) Possibilidade de auditoria e rastreamento da assinatura; d) Compatibilidade com sistemas existentes no setor público e privado.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas estaduais ficam obrigados a aceitar documentos eletrônicos assinados digitalmente, observados os requisitos definidos nesta Lei, especialmente em procedimentos administrativos, processos licitatórios, contratos e convênios.

Parágrafo Único. A Administração Pública Estadual deverá promover a adequação tecnológica necessária para garantir a ampla aceitação e validação de assinaturas digitais nos prazos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá ações educativas e informativas visando esclarecer a população e servidores públicos acerca do uso adequado das assinaturas digitais e segurança da informação, incentivando sua ampla utilização no Estado de Alagoas.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por agentes públicos acarretará sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo adequar o Estado de Alagoas à realidade tecnológica atual, proporcionando segurança jurídica e eficiência administrativa através da ampla aceitação e reconhecimento das assinaturas digitais em documentos eletrônicos. A modernização dos procedimentos administrativos e negociais é uma necessidade cada vez mais urgente, especialmente diante da transformação digital acelerada observada em todo o mundo.

A digitalização dos processos vem se consolidando como um fator determinante para aumentar a produtividade, reduzir custos operacionais, simplificar procedimentos burocráticos e garantir maior transparência nas relações institucionais e comerciais. Nesse contexto, o reconhecimento legal das assinaturas digitais não pode se limitar exclusivamente às assinaturas emitidas sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo também contemplar outras tecnologias igualmente seguras, que estejam alinhadas às práticas internacionais e adotadas por setores privados e públicos em nível mundial.

Este Projeto de Lei estabelece requisitos técnicos rigorosos e bem definidos para garantir que a utilização das assinaturas digitais ocorra com segurança, integridade, autenticidade e rastreabilidade, oferecendo, assim, todas as garantias necessárias para evitar fraudes e garantir a confiabilidade dos documentos eletrônicos. A proposta detalha claramente os parâmetros para a regulamentação, assegurando que qualquer tecnologia adotada atenda a elevados padrões de segurança digital.

Além disso, a proposta visa obrigar os órgãos públicos estaduais a aceitarem documentos eletrônicos assinados digitalmente em diversos processos administrativos, licitatórios e contratuais, contribuindo significativamente para a desburocratização dos serviços públicos e para a agilidade nos procedimentos governamentais, com consequente economia de recursos públicos e melhoria no atendimento ao cidadão.

É também relevante destacar que a medida proposta está alinhada às tendências globais de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, uma vez que reduz drasticamente o uso de papel e demais recursos físicos envolvidos na produção, armazenamento e transporte de documentos físicos, contribuindo para uma gestão ambientalmente mais responsável e sustentável.

Em razão da relevância, modernidade e benefícios inequívocos que este Projeto de Lei proporciona à administração pública, às empresas e à população do Estado de Alagoas, solicito o apoio e a aprovação dos nobres Deputados e Deputadas desta Casa Legislativa.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL